

LEI Nº 1.186/2011

EMENTA: Altera e acresce dispositivos à Lei nº. 1.136/2009, que dispõe acerca do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO EXU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que no Plenário Luiz Gonzaga, em sessão ordinária do dia 30 de novembro de 2011, foi aprovada a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 8° da Lei Municipal n. 1.136/2009, de 16 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação e dispositivos acrescidos:

- Art. 8° Fica instituto o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente FMDCA, com os seguintes objetivos:
- I promover a captação, mobilização e aplicação dos recursos financeiros destinados as entidades juridicamente organizadas para defesa dos interesses da criança e do adolescente;
- II criar programas de capacitação técnico-profissional visando o atendimento o estudo, a pesquisa, a promoção, o apoio sócio-familiar, a defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- III assessorar técnica e operacionalmente o funcionamento do Conselho Municipal de defesa dos direitos da Criança e Adolescente.

Art. 2°. O art. 9° da referida Lei Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA".

Art. 3°. O art. 10 da referida Lei Municipal passa a vigorar com a seguinte redação e dispositivos acrescidos:

- Art. 10. Na qualidade de gestor do Fundo, compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente:
- I estabelecer os critérios de utilização dos recursos financeiros;



- II executar os repasses previstos no plano de aplicação do Fundo, de acordo com a proposta orçamentária anual;
- III acompanhar, avaliar, e deliberar sobre realização das ações previstas no plano de aplicação, consoante a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;
- IV fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo;
- V firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- VI encaminhar ao Gabinete do Prefeito os demonstrativos financeiros de receitas e despesas do Fundo;
- VII assinar cheques através de seu Presidente juntamente com o Secretário Executivo;
- VIII designar membros do Conselho para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes as atividades operacionais do Fundo;

Art. 4°. O art. 11 da Lei Municipal n. 1.136/2009, passa a vigorar com a seguinte redação e dispositivo acrescido:

Art. 11. O orçamento do Fundo evidenciará a Política de Atendimento a Criança e adolescente e os Programas Governamentais e/ou não-governamentais, observados os planos plurianuais e os princípios prioritários estabelecidos pelo Conselho para garantia dos direitos da Criança e Adolescente.

Parágrafo único - O orçamento do Fundo integrará a proposta orçamentária anual.

Art. 5°. O inciso IV do art. 14, da mencionada Lei Municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

IV- São requisitos para servir no Conselho Tutelar: ter idoneidade moral, idade superior a vinte e um anos, segundo grau completo, residência nessa municipalidade a pelo menos dois anos, ter conhecimento básicos na área de informática devidamente comprovada por diploma ou certificado de estabelecimento oficial de ensino, está em dias com todas as obrigações eleitorais, e se do sexo masculino, está em dias com as obrigações militares; comprovar conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de aprovação em prova objetiva promovida pelo COMDICA.

Art. 6°. O art. 20 da referida Lei Municipal vigorará com a seguinte redação:



Art. 20. Os Conselheiros Tutelares farão jus à mesma remuneração do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente do município de Exu-PE.

Art. 7°. Fica alterado o inciso VIII do art. 21, da mencionada Lei Municipal passando a vigorar com a seguinte redação:

VIII – Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares, além dos direitos supramencionados, todos os direitos assegurados aos que exercem cargos comissionado, estando vinculados ao Regime Geral de Previdência Social- RGPS;

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Exu-PE- Gabinete da Presidência. 16 de Dezembro 2011.

Cícero Vieira da Silva Presidente